

## ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e cinquenta e oito minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. O Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes e registrando, em especial, a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que compareceu para julgar processos remanescentes de sua relatoria. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Peço a palavra, primeiro, para chama-lo de Presidente, com muito orgulho. Quero dizer que a minha volta aqui, ainda que para julgar processos remanescentes, serve muito mais para isto: para matar um pouco a saudade. Estou muito feliz na Presidência, mas confesso que estou saudososo da 5.ª Turma. Estou aqui na expectativa de esgotar a minha pauta e não ocupar a 5.ª Turma em sessão dupla como é esta. Agradeço à Turma, na pessoa de V. Ex.ª, a distinção de juntar todos os meus processos hoje para evitar esse picotamento das sessões da Turma.”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos manifestou-se nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, em breves palavras, eu gostaria de retribuir o agradecimento, fazendo meu o agradecimento por participar da 5.ª Turma. Sou o Ministro mais novo, estou em processo de aprendizado, então, quanto mais participo de sessões, mais aprendo com a dinâmica do TST que, por sua especificidade, por mais que se tenha experiência na Magistratura em primeiro e segundo graus, é sempre um aprendizado novo. Então, agradeço a oportunidade, ainda mais dividindo a bancada com o Presidente do Tribunal, Ministro João Batista Brito Pereira, que, sem dúvida nenhuma, nos brindará com a sua experiência e com a sua sabedoria. Era isso o que eu tinha a dizer.”* Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 3-60.2014.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Camila Moura da Fonseca Neves, Agravado(s): MAXWELL FONTES TEIXEIRA, Advogado: Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Lowstaeu Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-ED-RR - 136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão denunciada e examinar o Recurso de Revista interposto pelo sindicato quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST"; II - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, não se conhecendo do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", no que tange aos substituídos Claudicilio Antônio Guisardi, Dorival Antônio de Freitas, Edson Norberto Paranhos de Oliveira, Gonçalves Donizete Baia e Luiz Carlos dos Santos Correia, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Ressalte-se, por fim, que se

mantém inalterada a decisão embargada em relação aos demais substituídos. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1628-70.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): ANTÔNIO CLÉBER DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Diani dos Santos, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer, Advogado: Cleiton Sílvia Basso, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Oscar Antônio Trombeta, Advogado: Aldino Angelo Trombeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Lisiane Mehl Rocha, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10-70.2016.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): JULIENE DINIZ PEREIRA, Advogado: Valentim da Silva Moura, Recorrido(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 857-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LETICIA BALDUCCI BORGES, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MR. BEER BEBIDAS LTDA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 41-23.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 50-04.2017.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Pedro Alan Alves Silva, Agravado(s): FRANCISCO LIBANIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Alencar de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 52300-91.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Advogada: Marise Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA CÉLIA EVARISTO DA LUZ E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão. Inclusão do terço constitucional de férias", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do terço constitucional de férias no cálculo da pensão. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono dos Agravados e Recorrentes. Obs.2: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Marise Campos.; Processo: AIRR - 50-75.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RD - SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Fabio Roberto Bahia Bomfim, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Fontes Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 246-44.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Recorrido(s): JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 56-34.2016.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HENRIQUE SCHIDLOW, Advogado: Marcos Cesar Santos Meirelles, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Soares de Lima, Agravado(s): LHD RESTAURANTES LTDA., Advogado: Marcos Cesar Santos Meirelles, Agravado(s): LAERTE TAMARO, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DIAS JÚNIOR, Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): ROBSON AGUIAR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 342-89.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TIAGO PARMEGGIANI COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 58-41.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA SIMEIRE MORAIS FERNANDES, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.;

Processo: AIRR - 428-04.2015.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JUAREZ SILVA SANTIAGO JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 76-13.2017.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): CARLOS CHORE, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 457-83.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ALISSON RODRIGO FERREIRA COELHO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Embargado(a): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e reexaminar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1111-23.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOYCE GRANGEIRO FEITOSA DE LUCENA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ABS - ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: RR - 95-17.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1220-07.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA BRITO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 110-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARICE DE ALMEIDA BENTO E OUTROS, Advogada: Leci de Fátima da Silva Machado, Agravado(s): JONI COELHO CARVALHO, Advogada: Maria Izabel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1220-31.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): VICTOR RAMON MENDES MEDEIROS, Advogado: João Fredson da Silva, Advogada: Elisângela Socorro de Fatima Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 117-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELSON MARINHO SANTANA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 125-52.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): VALDECI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1444-91.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO SILVA GARCIA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1450-03.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROZEANE APARECIDA

DIAS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 129-46.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TIAGO NASCIMENTO DAVI, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante; II) dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 132-11.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIA FRANCIELLI DA SILVA YANO, Advogado: Éber José de Oliveira, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1698-92.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargante: VALE S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 143-90.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2246-49.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): APARECIDO CABRAL DE ARRUDA, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11024-72.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA, Advogado: George Almeida Duarte dos Santos, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 144-88.2015.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILTON RODRIGO CUNHA BORGES, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 151-12.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): OLIVEIRA BENEDITO DE AGUIAR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11539-80.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDIANE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): CÁTIA SANTOS DE SOUZA

GULLO, Advogado: Carlos Eduardo Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20749-84.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Tainá Franck Sarmiento, Agravado(s): RENATO TROIAN DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar o sobrestamento do feito até Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012.; Processo: AIRR - 152-31.2015.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDMAR LIMA VIEIRA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21490-90.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA ANTON BOTTINI, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012.; Processo: ED-RR - 166-13.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 170-77.2014.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 80188-77.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Recorrido(s): ERISVALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Quantum indenizatório", por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 80676-95.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SOUSA E MELO, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 176-10.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUILHERME FARIAS JÚNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 197-61.2016.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JESUS FERREIRA BRITO; Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 178200-64.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Recorrido(s): SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - APEC E OUTRO, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): ERNANI DE LIRA MOURA JÚNIOR, Advogado: Tértius César Moura Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado - Contribuições Previdenciárias - União - Recurso Adequado", por violação ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie Recurso Ordinário interposto pela União.; Processo: RR - 214-43.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA., Advogado: Pedro Augusto Sant Anna Nunes, Recorrido(s): MÁRCIO RENAN UNGARO, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Dispensa por Justa Causa - Férias Proporcionais, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, também, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e também o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 217-17.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISTELA FIGUEIRA DE MELO MARTINS, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): CPQI SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniel Aragão Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 224-16.2014.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBR COMPOSITOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Agravado(s): JOSÉ KEUVES GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 246-40.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Recorrido(s): HERCULANO BRUNO LIRA DE ARAÚJO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 251-04.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON BATISTA SOARES, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 270-70.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOAQUIM CEZAR DE SOUZA FILHO, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 271-83.2017.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): RAI JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Voltolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 292-97.2016.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON PORTO DE AZEVEDO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 300-30.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): APARECIDA JUNQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 318-28.2016.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS TONDELLO, Advogado: Diego Balem, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Advogada: Angela Erbes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 326-04.2016.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): JOADIR AURÉLIO DE SOUZA, Advogada: Laura Cristina Souza Madureiro, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 329-90.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DE LIMA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 332-45.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON LUIZ IGNACIO, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Embargado(a): BERNADETE LEAL, Advogado: Valdir da Silva Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 365-43.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): GALDINO FRANKLIM DA SILVA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 377-22.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 384-90.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAYANE DA SILVA TONIAL, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 399-90.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Delanna Cavalcante Florentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 411-52.2011.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO FERNANDO MARTINS VIEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 428-22.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): DÁRIO DE ALMEIDA COUTINHO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 434-51.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Embargado(a): ANTÔNIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, acrescer à decisão embargada, na sua parte dispositiva, a determinação de dedução dos valores já pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: ED-RR - 446-44.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HENRIQUE FIRMINO DE ARAUJO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 475-02.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 482-26.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): EDINES COELHO DA SILVA; Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 486-11.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEWTON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 488-84.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEMARKEETING E CALL CENTERS DE CAMPINA GRANDE E DEMAIS MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Sandro Andrey Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 507-57.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Agravado(s): ROSA DO SOCORRO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 515-49.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAFÉ PRETO LTDA. - EPP, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): JULIANA LEOPOLD, Advogado: Elemar Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 531-86.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Embargado(a): MARIA ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Januário Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 546-82.2011.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSANGELA CIDADE MATOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a alteração da parte dispositiva do Acórdão de fls. 1.743/1.750, para fazer constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 51 e 288, item I, desta Corte, e, no mérito,

dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, desde a data da supressão do benefício, conforme requerido no item "d" da petição inicial"; Processo: AIRR - 561-04.2017.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO MANOEL DA SILVA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI, Advogado: Marcus Raffael Paniago Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 563-59.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA SCHNEIDER MOREIRA, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 573-19.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADIJAILTON MONTEIRO LINS, Advogado: José Domingos da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Cristiane Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 575-11.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): WELTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Espírito Santo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AgR-AIRR - 579-03.2014.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): L M SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ADELSON DE ALMEIDA, Advogada: Léia Rodrigues Barbosa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 603-35.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): DAMIÃO FIRMINO DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 614-70.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EUDÁSIO GOMES PEREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 630-67.2016.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PESSOA SIQUEIRA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 643-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDMÁRIO LIMA DA SILVA, Advogada: Orilda

Maria Pereira Nunes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 648-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SÉRGIO DUQUE DA ROCHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ARR - 650-80.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 654-17.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CRISLAINE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Willian Reis de Olegário, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 656-06.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA BEZERRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): 7CRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME E OUTROS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 660-23.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): ELIANA ALVES FERREIRA, Advogado: Adauto José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 670-09.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Diego Marrubia Pereira, Advogado: Sidnei Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 707-05.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 710-52.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUCIENE SILVA NUNES, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 716-51.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ROSA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Renato Pereira da Silva, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 722-46.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HENRIQUE RAFAEL MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Florentino Lima, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ARR - 730-64.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARY ANNE NUNES AMORIM, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada".; Processo: AIRR - 743-65.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ SIDINEI FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 745-86.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): KATIA CILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 756-64.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KELLY ANE REIS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Agravado(s): CENTRO DE BELEZA ALBUQUERQUE EIRELI - ME, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Agravado(s): CENTRO DE BELEZA DG - EIRE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 765-49.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ELTON MACIEL DOMINGOS; Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 788-61.2016.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Reinaldo Vieira da

Cunha, Agravado(s): JEIEL OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 800-18.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Recorrido(s): RUI JOSÉ TAMBORINO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 803-35.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATIANE EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 804-06.2011.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Ana Teresa Mello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 811-58.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): JUSCELINO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Recorrido(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasboas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 830-56.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Embargado(a): CAROLINE MARIA SAKAGUCHI, Advogado: Romildo José Carignano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 860-98.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ROSANDRO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 869-06.2012.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): GENIVALDO SILVA DA CRUZ, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 877-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLAN JOSÉ FERREIRA VALENTE, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ, Advogado: Nataniel Cavalcante Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 908-34.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOAQUIM ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 937-34.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming

Leitão, Recorrido(s): JOSÁ JÂNIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Recorrido(s): A & C CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 938-52.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ULISSES NANDI PASSARELA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 941-96.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): WAGNER DE MOURA ALEXANDRE, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 966-07.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANILTON BORGES DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 981-59.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Recorrido(s): KARLA PATRÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Recorrido(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa prevista no Art. 477 da CLT", por violação art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no aludido artigo.; Processo: RR - 992-84.2014.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): ALDECI SANTANA VIEIRA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Danos Materiais - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: ED-RR - 999-58.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KÁTIA PEREIRA LIMA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1002-15.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO DE MOURA FONINI, Advogada: Suzana Trelles Brum, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1004-42.2012.5.09.0013 da 9a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -- COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ANDERSON RODRIGO JULIO DE MORAIS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1023-94.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): LÁZARO APARECIDO CÂNDIDO, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1037-07.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): NEIDE BAILON DE FREITAS E OUTRO, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1044-37.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SANDRA MHARILIA SANTANA SOUZA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1047-70.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERREIRA PINTO E CIA. LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DO Ó, Advogado: Alberto da Silva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1065-77.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1078-82.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): DANIEL BELLINI, Advogado: Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, acrescer à decisão embargada, na sua parte dispositiva, a isenção da reclamada do pagamento das custas processuais, conforme o art. 790-A da CLT, bem como determinar a apuração dos juros de mora na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST.; Processo: RR - 1086-16.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): ROBERTA FABIANE PIZZO MOYA, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 374 desta Corte, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir da condenação a aplicabilidade à reclamante dos instrumentos normativos da categoria diferenciada.; Processo: ED-RR - 1095-22.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargante: CÁSSIO RONALDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, acrescer à decisão embargada, na sua parte dispositiva, a isenção da reclamada do pagamento das custas processuais, conforme o art. 790-A da CLT, bem como determinar a apuração dos juros de mora na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST; e dar provimento em parte aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão, no que se refere à progressão por antiguidade, a condenação ao pagamento das diferenças salariais, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, gratificação de regime especial, horas extras, adicional noturno e FGTS.; Processo: ED-AIRR - 1119-56.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GONZAGA NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1122-59.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): ÍCARO SANTANA GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1141-78.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A., Advogada: Jacilene Albuquerque, Advogado: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): WALBER ALEXANDRO CARNEIRO CÂMARA, Advogado: Liliane Rendall dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1147-89.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): FRANCISCA LEDA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1158-13.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALQUIRIA SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dayana Pessota Leite, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1160-55.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARADOR MARITACAS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): JAMERSON SILVA SOUZA, Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1165-67.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIOGO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): CONTRATE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1198-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s):

JOSE ADILSON DA SILVA ABREU, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1224-22.2011.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1225-41.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): CARLA NERES DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1226-56.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMERI LITORAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Obed de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1226-98.2012.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Embargado(a): REVAIR ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Embargado(a): AGROPLANTA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1230-19.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELLE LAATSCH DAS NEVES BORGES, Advogada: Vanessa Pivatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1277-84.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Sabrina Cera, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1306-23.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): ISAIAS FRANCARO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e reexaminar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1346-93.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERIVALDO RODRIGUES CERQUEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1359-80.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARLI GABRE DE LIMA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1372-76.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): TOD DOG EXPRESS & FAST FOOD LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1400-46.2016.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIRACOR TÊXTIL LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): GABRIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: David Theodoro Fernando Cim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1401-25.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR BENEVIDES, Advogado: Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): B4 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1414-10.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSÁRIO FÁTIMO VIEIRA, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO, Advogada: Ana Maria Casagrande, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1427-06.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCINEIDE BEZERRA LEITE, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1432-18.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): ELIZA PERES NAVARRO, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1435-59.2015.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): LEONARDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: ED-RR - 1440-82.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Magda Cristina Cunha Madeira, Embargado(a): LEILIANE VIANA MACEDO, Advogado: Farley Furtado Teixeira, Embargado(a): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alderito Raimundo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1440-62.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS SANTANA DE MELO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1449-95.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EQUIPEX SEMON TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURO SALES NOVAES, Advogado: Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 1452-57.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AILTON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1472-25.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DE CATUAI SHOPPING CENTER DE LONDRINA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES ALVES, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1475-14.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SONIA AMADO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1498-58.2015.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ELIXANDRE BATISTA DA SILVA, Advogado: Aldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1516-12.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA SILVA GOMES, Advogado: Paulo Tarso Correia Leite, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1517-81.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Helena Pintel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1530-78.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARLON ALVAREZ JÚNIOR, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1535-90.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1553-72.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LILIANE BARBOSA DE BRITO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1582-27.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR

DANIEL DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 1589-79.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PH APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Giancarlo Ampessan, Agravado(s): MOZARA NASCIMENTO ADRIANO, Advogada: Tatiana Mara Godry, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1688-07.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IGREJA BATISTA EVANGÉLICA DE VITÓRIA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ADEMILSON GONÇALO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1688-73.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO GAMBARO REZENDE, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): NIPPOKAR LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1733-98.2015.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): J.W. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Juliana Cordoní Pizza Franco, Advogado: Dagoberto Cardoso Calandrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1750-51.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SAMUEL CUNHA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1806-71.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO MAGALHAES MEDINA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): PWA S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 1807-70.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): BRUNO CAMELLI, Advogada: Rodrigo Temporin Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. art. 37, inc. XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela.; Processo: AIRR - 1820-22.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1824-82.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL SANTANA VIEIRA, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo

Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1845-38.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): MARCELO ROCHA MEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1864-11.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Fernando Scuarcina, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): ERCÍLIA DE JESUS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1864-71.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1893-97.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): SILMARA MARIA CONCEIÇÃO COSTA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1970-58.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1974-98.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIOGO MENDES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1987-07.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRET A MANGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cristiane Aparecida Ayres Fontes, Agravado(s): ANA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcia Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2056-38.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA MAIA ROCHA SOARES, Advogado: Aelson Rocha Saraiva, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ana Maria Leal Campedelli, Advogado: Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2149-37.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): GILMAR DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2182-65.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ANILTON ARIMATÉIA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: ED-RR - 2215-81.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas

Borges, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.; Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2234-23.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): JOSELINA DA SILVA MOURA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 2256-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MANOEL REIS DE ALMEIDA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Advogado: Dimitri Sá e Cavancante, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2257-05.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ CORTEZ DA COSTA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2280-45.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): OBERICO JOSÉ LIMA GARBIM, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ARB TELECOM FIBRA ÓTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2302-83.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELSO MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): ARIANA SILVA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-ED-RR - 2315-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): RENATO CAVALLI TCHALIAN, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2348-87.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2355-54.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSEMARY DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Luiz

Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2379-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON NEVES PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 2390-24.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ARR - 2391-88.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO DE ANDRADE NEGRAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2413-44.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THEREZA RAMOS DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP; Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2435-43.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABELLE VALOIS CORTEZ, Advogado: Geyza Mitz Dantas Guimarães, Agravado(s): NORTE EDITORA LTDA. - ME, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2499-39.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2517-03.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVIA MÁRCIA LIMA CHIERICI, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2597-26.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): SOLANGE DA SILVA RAFAEL, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Embargado(a): B.B.L.C. EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 2638-92.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSUELO PEREIRA REZENDE DO NASCIMENTO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2720-77.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Embargado(a): HELIO DE SOUSA BRITO, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2746-26.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): J.P. MIGUEL & ENGENHARIA S.S. LTDA., Advogada: Márcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2791-13.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ZANARDO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Rogéria Nardy M. Marchesani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3101-49.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL REIS DE ALMEIDA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3179-27.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): KELLY CRISTINA CRUZ NAVARRO, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 3191-37.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3607-80.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGUES & LOCATELI LTDA. - ME, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Agravado(s): RODRYGO WCHOA PEREIRA, Advogado: Joan Rodrigues Milhomem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4095-11.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDISON JOSÉ SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Saulo Jose Gonçalves Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Luiz Gustavo Bazzo Assink, Advogado: José Ary Heinze, Advogado: Joscimario Eller Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 5028-90.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIRENE VENÂNCIO DE AMORIM, Advogado: Júlio Leone, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10019-19.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10055-91.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JORGE ALBERTO FERREIRA CORTEZ, Advogado: Luiz Antonio Jean

Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10058-42.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dimitrius Gava, Advogado: Vinícius Gava, Advogado: Epifanio Gava, Agravado(s): ITEM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogado: Leandro Dondone Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 10077-28.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): EDMILSON DO AMOR DIVINO DE MELLO, Advogado: Marco Aurélio Silva de Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): IRALUCIA PEREIRA MENDES SILVA; Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10089-25.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARISTIDES GARCIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10096-35.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO SOUSA, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Advogado: Bianca Preissler, Advogada: Daiene Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10100-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WASHINGTON ARAGÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10110-75.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALONSO FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 10121-06.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ANDERSON DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10155-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIGUEL MARTINS DIAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10155-75.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): TIAGO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vieira Matos, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 10205-03.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10252-56.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAIS CAROLINA DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AIRR - 10255-14.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OSMAR DE JESUS SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10264-53.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Embargado(a): BARRA CAFÉ LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10276-31.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DIAS BARBOSA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPÍNOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10303-61.2016.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REINALDO ALBERTO TESSARI, Advogado: José Petruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Franceschini Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10316-65.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ERIVELTON PINTO DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10322-78.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): RODRIGO MARINELI MOREIRA, Advogado: Cláudia Regina Gonzales Rufino, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Fábio Hersi Virginio dos Santos, Advogado: Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 10409-63.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVID PIRES NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10470-08.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): SOLANGE DOMINGOS SIQUEIRA, Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10480-14.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,

Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO GUSTAVO MOREIRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 10485-44.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CASSIO LEONARDO OLIVEIRA DE MESQUITA, Advogado: Tadeu Cancio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10487-43.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): GERACI SOARES NETO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10500-04.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA SANCHES, Advogado: Paulo Sergio de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10529-12.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDIMAR HERMENEGILDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 e à Súmula 423, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas prestadas além da sexta hora diária, e reflexos, restabelecendo a sentença.; Processo: Ag-AIRR - 10530-67.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WESLEY FLAUSINO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Duarte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 10532-29.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA LUISA MEDEIROS METZKER MENDES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10535-09.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNNA LUAYNE CAMARA MARTINS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 10541-63.2016.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Norberto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10598-04.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO ALVES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Advogada: Charlyne da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR -

10600-36.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA, Advogado: Marcelo Alvarenga Miranda Júnior, Recorrido(s): LEVI RODRIGO MARQUES, Advogado: José Francisco Pereira, Recorrido(s): J GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Lucas Almeida Costa, Advogado: Alexander Jorge Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10624-23.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLEI CARDOSO, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10652-60.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): CLEVERSON BAENA AGUILAR, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10673-96.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO DE FARIA GONÇALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Eliane Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: João Paulo Braga, Agravado(s): SAMUEL DOMINGOS LEAL; Agravado(s): DAVI DOMINGOS LEAL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10679-15.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON MARIANO, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Andrei Henrique Tuono Nery, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10702-86.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10716-94.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SUELI KOWALSKI DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10717-17.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VANILO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Rita de Cássia Pereira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10719-24.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DEISELANE FERREIRA TORRES, Advogado: Teófilo Ferreira

Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10721-34.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Agravado(s): BENJAMIN ARIK HASSAN, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10722-12.2013.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): LADJAN SOUSA DE AQUINO, Advogada: Macsilania Ribeiro da Silva Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 10734-93.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS PIRES LAGE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10769-86.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA - ESDE, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ELOILSON CORREA MENDES, Advogada: Vânia Alvarenga de Araújo Fusco, Agravado(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Luis Serediuk, Agravado(s): J GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10773-77.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANE ALBERTA MARCONDES, Advogada: Aline Campos Cristiano da Silva, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10794-79.2016.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Érika Minhoto Queiroz, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: José Roberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10807-80.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S G COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Vitor Alves de Carvalho, Embargado(a): HENRY KAUÃ DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS), Advogado: Eder Kenner dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10839-65.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSILENE APARECIDA TOMAZ FEITOSA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10851-84.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): IVAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Carmélia Gabriella R. de Oliveira, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10854-02.2016.5.03.0061 da 3a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JULIANO IANDERSON VELOSO, Advogado: Leandro Costa Soares Moutinho, Advogada: Larissa Pereira Filgueiras Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 10883-79.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): DORGIVAL NOBERTO DA SILVA, Advogado: Roseli Lourençon Nadalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10902-18.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KLEBIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Weliton Vicente da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10909-30.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FRAGA RIOS, Advogado: Ramon Coelho Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10914-03.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILMAR GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10952-58.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIEGO COSTA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Jorge Luiz Amado Martins, Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10953-65.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA GIROTTI MERCADANTE, Advogada: Bianca Leal Miron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 10975-57.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Viviani César Corrêa, Agravado(s): JAIR DE SOUZA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10976-65.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARISTIDES ZIZELO CORREA, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10978-10.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IZABELLA LUIZA HONORATO FONSECA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10986-39.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Leonardo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10992-65.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIETA YUNES LUTTERBACH, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iane Rios Esquerdo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11015-94.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUMBERTO CARLOS NUNES DE MELO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11070-41.2016.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLAUDENICE ASSIS BOMFIM, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11130-74.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11135-53.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUMBERTO MANOEL DOS SANTOS MAIA, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11184-69.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PAIVA BARROSO, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11197-17.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LÚCIO MAURO DE JESUS MIRANDA, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11204-14.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO NERES DE ARAÚJO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11208-68.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CHARLES ÂNGELO SEVERINO, Advogado: Olbe Martins Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11237-97.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JEAN DE CARVALHO ALVES, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Recorrido(s): SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de ruptura contratual.; Processo: AIRR - 11304-66.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Advogada: Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): GLADSTONE ALVES DE LIRA, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11320-67.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DE FREITAS SOUZA, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sara Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11334-

73.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): TANIA MARIA LOPES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11341-37.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Débora Pavão dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11387-42.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAINA LOYANE DE CASTRO KUHLMANN, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s): ORIENTAL ESCOLA DE CURSOS LIVRES EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Barboza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11394-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Henrique Forti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11435-92.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Andrade Kersten, Agravado(s): EMERSON FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11506-64.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ANILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur de Sousa Gonçalves, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11516-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILMARA REGINA MARTINS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11526-73.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LÚCIO EUCLIDES PASSOS DA CRUZ, Advogado: Cleida Bárbara Vieira, Agravado(s): LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11579-65.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALZAZ INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Advogado: Rodrigo Badiani Bortolotti, Agravado(s): JULIO EDUARDO

RAMOS, Advogado: Lúcia Helena de Azevedo Xavier, Advogado: Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 11590-12.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Embargado(a): SPE EMPREENDIMENTO OPUS 1 LTDA., Advogado: Edson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11591-15.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARISTÓTELES HEROM DA SILVA, Advogada: Livia Martins Deute, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11618-78.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO NEVES PAES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Caio Lorenzo Aciardi, Advogada: Aline Valéria Luiz Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11669-33.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogada: Liliane Aparecida Dias, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Augusto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11696-78.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROMERO DA COSTA SANTOS FILHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11725-71.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogado: Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Rafael Henrique da Conceição Wüthrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11831-64.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11872-79.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): DÉBORA DELPHINO ALVES, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 11898-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MARIA APARECIDA BELMIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11911-88.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s):

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SECUNDINO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 12056-98.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ARIANE KARLA BATISTA VICTORINO, Advogado: Diego Santos da Silva, Advogado: Jonas Manoel Dias, Recorrido(s): SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12122-09.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): NICOLE PAULA NORTON, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12177-49.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL ROJAS CONTERAS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12285-75.2016.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAIANE EVELLYN ALVES GUIMARÃES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12525-96.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GOMES PISSOLATO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12703-87.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICHEL ALEXSANDRO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 17000-66.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MADALENA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20010-62.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSORCIO NOVA BENTO, Advogado: Elvino Henriqson, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO GONCALVES, Advogado: Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: Ag-AIRR - 20085-06.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEUSA MARIA CARLOTT, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 20263-46.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE MEDEIROS BOLINA, Advogado: Ricardo Francisco Leffa, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20348-57.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): DIONES CLAITON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: ED-AIRR - 20377-11.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ADELIA SCHNEIDER MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 20395-93.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Recorrente e Recorrido: GABRIELE PELETTI PAPROCKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima da jornada em 30 minutos, para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; Processo: RR - 20396-80.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): VINÍCIUS CARDOSO MADRUGA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 20443-96.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Filipe Sebold, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Roberta Marques Giusti de Oliveira, Recorrido(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Alberto Xavier Pedro, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ALFA MONTAGENS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 20479-48.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELTASUL UTILIDADES

LTDA., Advogado: Iedo Loureiro Júnior, Recorrido(s): VIVIANE HAHN ALVES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 20619-47.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): VANESSA CARINE GIRELLI PITHAN, Advogado: Francisco Marques Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 20725-97.2015.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS UNION LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 20928-18.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DE FREITAS VIANNA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): ST TEX COMÉRCIO DE LINGERIE LTDA. - EPP, Advogado: Celso Evangelista, Agravado(s): RIO SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Pedro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21199-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): JOSETE MARIA COLPES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Augusto Pinheiro Marin, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21318-94.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): VICTORIA SCHNEIDER SOUZA, Advogada: Cledi Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21694-86.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): THIAGO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Recorrido(s): JP FEZOLI & CIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 24273-45.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DENIVALDO NUNES FRANÇA FEITOSA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA., Advogado: Antônio Costa Corcioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Inobservância do Intervalo para Recuperação Térmica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar que a não concessão do intervalo para recuperação térmica, nos termos do quadro 1

do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento como horas extras do intervalo não usufruído, bem como, o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes, tendo em vista que os referidos institutos possuem natureza jurídica distintas; e 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, mantidas conforme fixadas em sentença. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 26078-30.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): WESLEY TELLES SOARES, Advogado: Adilson Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 35800-95.2006.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOTALPRINT LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): RICARDO DENTELLO RODRIGUES, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 37700-05.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de RENATO ROSSI, Advogada: Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Embargado(a): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA E OUTRA, Advogada: Aline Moreira da Cunha Bergo, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Embargado(a): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Embargado(a): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR; Embargado(a): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA; Embargado(a): SABIN LABCENTER DIAGNÓSTICO E TERAPIA S/C LTDA.; Embargado(a): ALBERTO LIBERMAN; Embargado(a): JOSÉ FERNANDO GODINHO; Embargado(a): HÉLIO PUPO; Embargado(a): SANTA CRUZ SAÚDE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.; Embargado(a): CRISTIANE BARRETO FONSECA ANTUNES DE OLIVEIRA; Embargado(a): MARCIO D'ANDREA ROSSI; Embargado(a): MARA D'ANDREA ROSSI; Embargado(a): FUNDAÇÃO ALBERT SABIN; Embargado(a): CENTRAL DE DIAGNOSE POR IMAGEM S/C LTDA. Embargado(a): SANTA CRUZ SAÚDE LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 49700-62.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 66100-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 66800-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Embargado(a): ANA CRISTINA INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado:

Lélio Eduardo Guimarães, Embargado(a): NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 79700-97.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA, Advogado: Ivan Lins Stein, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 80300-48.2008.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): MÁRCIA NONATO DE LIMA, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL);Agravado(s): MMS PLANO DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL);Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 80751-43.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 100136-30.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Thiago Duarte Costa, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Keitti Erna Lee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 100368-18.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS DE AZEVEDO BASTOS, Advogado: Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 101167-42.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PESCADOS ESTRELA DO MAR COMERCIO E LOGISTICA LTDA -, Advogada: Luciana Peterle da Silva, Embargado(a): ERISVALDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, prosseguir na apreciação do tema "Horas extras, domingos e feriados em dobro, intervalo intrajornada e intervalo interjornada"; II - não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 106100-37.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA SIMÕES, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 108400-71.1998.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINVAL DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 113200-91.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FEDERACAO DOS EMP EM EST BANCARIOS DOS EST AL PE RN,

Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: ED-RR - 116100-47.2006.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DRUMOND REZENDE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 130527-91.2015.5.13.0013 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO LIMA DE AQUINO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BAR DO BODE E OUTRA, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131275-47.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA PRÉ ESCOLAR - EPP, Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FORMIGA DE FIGUEIREDO GONÇALVES, Advogado: Ornilo Joaquim Pessôa, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 132600-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 135100-07.2009.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANA MARIA FREITAS DA CRUZ, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 136700-06.2002.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO DA CRUZ WADDINGTON, Advogada: Vera Lúcia Antonini Sales, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogada: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 138100-31.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): TAYLA BELFORT BASTOS, Advogada: Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 154600-50.2009.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO MILITÃO FERREIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 169700-10.2011.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR BONFIM, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 171100-25.2004.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Embargado(a): ULRICO COSTA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Meirelles, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 185000-70.1995.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Diego da Silva Vencato, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCO PIAZZA E OUTROS, Advogada: Conceição Ramona Mena, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Alessandra Marques Verri Médici, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: AIRR - 202800-90.2009.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 210104-97.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO CASSIMIRO NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 239900-08.2004.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Rita Cristina Franco Barbosa, Agravado(s): RENATA ALVES DA SILVA, Advogado: Clementina Barbosa Leste Contrera, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO ALONSO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 264600-44.1996.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): GISELE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 410800-64.1995.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO SINGH, Advogado: Adoniran Ribeiro de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DORIVAL PARENTI, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA SINGH LTDA., Advogado: Milton Hiroshi Tazima, Agravado(s): ESPÓLIO

de JOSÉ ROBERTO SINGH; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1000008-70.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO MENDES LEAL, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000028-05.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMILLA BOTELHO DA SILVA, Advogado: José Roberto Teixeira Soares, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Estabilidade Gestante".; Processo: AIRR - 1000047-59.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOHNNY CHAVES SILVA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000084-32.2016.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MANOEL DE LIMA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO POSTO PARQUE ECOLÓGICO II LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000177-09.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s): GISLAINE ISMAEL DE SOUZA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000272-53.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luís da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000287-35.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MATEUS VAZ CRISTOFALI, Advogada: Cíntia Dinorah Carmignani, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000390-15.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CASSIA JAQUELINE DE OLIVEIRA AVELINO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000861-08.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pires Guarido, Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000864-62.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001212-74.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): CLAUDEVAN FERREIRA DE GODOI, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001421-17.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JURANDY OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001511-95.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DHL LOGISTIC (BRASIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PENASSO, Advogado: Sebastião Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001813-17.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALDIR PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001882-53.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SOLANGE LOURDES MIGUEL ILÁRIO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Caio Alberto Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002170-24.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MARIA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma em exercício**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**